

DECISÃO COREN-PR Nº109 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER DE RELATOR: Nº 036/2017

PROCESSO ÉTICO COREN-PR.: 009/2014

CONSELHEIRA RELATORA: VERA RITA DA MAIA.

DENUNCIANTE: SINSAUDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DENUNCIADA: ELIANE DA LUZ FURTADO

EMENTA:

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. INTERIOR DO ESTADO. DENÚNCIA. ENFERMEIRA. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ABUSO DE PODER E ASSÉDIO MORAL. EQUIPE DE ENFERMAGEM E OUTROS PROFISSIONAIS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PROVAS TESTEMUNHAIS. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ABUSO DE PODER. ASSÉDIO MORAL. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICA. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide o Plenário do Coren-PR, por unanimidade, condenar a denunciada nos termos do voto da Conselheira Relatora Vera Rita da Maia. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente Simone Aparecida Peruzzo e os Conselheiros Alessandra de Campos Fatuch, Dr. Márcio Roberto Paes, Janyne Dayane Ribas, Alessandra Sekscinski, Ademir Lovato, Marta Barbosa da Silva e Eziquiel Pelaquine.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Sindicato do Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Cornélio Procópio e Região, contra a Enfermeira Eliane da Luz Furtado que estaria assediando moralmente os funcionários da enfermagem, farmácia e serviços gerais. Os funcionários já procuraram o sindicato por três vezes e encaminharam denúncias por escrito ao Conselho (juntado neste processo) relatando que são humilhados, tratados aos gritos e com palavras de baixo calão.

No relatório circunstanciado (fls. 01 e 02) da Fiscal Janaína Mazzer Salinet, da subseção Coren/PR de Londrina, destaca-se:

“ (omissis...). Para subsidiar a denúncia em tela, segue em anexo, duas denúncias referentes ao mesmo assunto, protocoladas em datas anteriores à denúncia (omissis...) ”

Denúncia anônima (fls. 04) enviada via e-mail em 17/06/2013, destaca-se:

" (omissis...) gostaria de informar que a enfermeira chefe atua na Santa Casa de cambe de bandeirantes/PR, Senhora Eliane da Luz Furtado, continua tratando as pessoas como "animais" e funcionários da faxina, pessoas do mesmo nível aliados a ela dentro do Hospital, segundo informações ela é concursada pela prefeitura. Porém existe uma necessidade de averiguação da mesma, ao lado dela também possui uma outra enfermeira chefe por nome Cristiane que também ocupa o cargo de enfermeira chefe, trata os doentes de forma desumana. Existe uma urgência de fiscalização de todos estes itens citados sobre tais pessoas que ocupam cargo de grande relevância e importância, aos quais tratam os outros como "animais", por favor senhores, atendam o pedido de quem presencia, presenciou, e já foi mal tratado, estando em estado precário de saúde. (Omissis...) "

Denúncia dos Técnicos de Enfermagem da Santa Casa de Bandeirantes (fls 06), destaca-se:

" (omissis...) relatamos nesta folha as atitudes que acontece nesta entidade sob a chefia da enfermeira Eliane Furtado. Somos obrigado a assumir 2 setores, caso contrário ela ameaça com palavras de mandarmos a ser dispensados e houve casos de funcionários assinar advertência, descontado em folha de pagamento. A Enfermeira Eliane não tem postura e nem ética profissional para com todos aqui citados ela grita com os funcionários no corredor, humilha e persegue a enfermagem e também funcionários da farmácia, limpeza e telefonista, somos obrigados aceitar tudo calado, não temos direito de defesa qualquer reação temos que assinar advertência. Também si quebramos qualquer objeto de uso na Santa Casa temos que pagar, e se sumir qualquer medicamento controlado do hospital, como da UTI, que o carrinho não é fechado temos que pagar do nosso bolso, assim como toalhas de banho que usamos nos pacientes, termômetro, etc. não temos horário de almoço é corrido, o café tem que engoli

porque falta funcionários e os poucos são dispensados sem explicação por ordem da chefia, sem justificativa. (Omissis...)"

Visando apurar os fatos foram realizadas convocações das partes envolvidas, tendo inclusive sido realizada a juntada de documentos.

Do Termo de Depoimento (fls. 19 a 23) da Enfermeira Eliane da Luz Furtado, destaca-se:

" (omissis...). Perguntado se durante este tempo de atuação, alguma vez usou de tratamentos à equipe de enfermagem, que lhes tenham causado algum tipo de humilhação, mal-estar ou sofrimento? Se sim, relate o(s) fato(s). Respondeu que em seu entendimento não, que sempre que teve que orientar ou corrigir a equipe de enfermagem, realizou em sua sala e em algumas ocasiões no interior da instituição, que sempre procurou agir de forma pontual e que talvez a forma como realiza esses chamamentos possa ser interpretados como humilhações e outros, porém não considera que sejam realmente humilhantes. (Omissis...) "

DO Termo de Depoimento (fls. 24 a 28) da Técnica de Enfermagem Aparecida de Fátima Francisca Mateus, inscrita no Coren/PR sob o nº 387.977, destaca-se:

" (omissis...). Relatou que há três meses precisou procurar um médico por estar apresentando picos de hipertensão arterial e que tem sido decorrente do clima organizacional vivido na Instituição. Que a Enfermeira Eliane, não tem educação ao chamar atenção dos funcionários, que frequentemente expõe os funcionários nos corredores da Instituição, quando realiza suas correções e observações e que ocorrem em frente à outros profissionais e familiares, que constantemente usa de ironia e que é uma pessoa má. Que não agenda previamente as reuniões que deseja realizar com a equipe de enfermagem, decidindo e convocando os

profissionais, conforme a sua vontade, e fazendo com que os mesmos deixem as suas atividades do momento, setores vazios e sem assistência para a realização da mesma que o seu comportamento na condução das reuniões é de autoritarismo, não ouve as demandas trazidas pela equipe de enfermagem e somente delega. Referiu que o dimensionamento da equipe de enfermagem na Instituição é insuficiente para uma assistência de qualidade segura e que isso tem contribuído muito para o desgaste da equipe. Que antigamente nos 03 leitos de semi-intensivo e unidade de terapia intensiva, os funcionários eram exclusivos e hoje realizam cobertura em toda instituição. Esse contexto somente muda quando o paciente é particular. (Omissis...) "

Do Termo de Depoimento (fls. 29 a 32) da Técnica de Enfermagem Dayane Pellogia, inscrita no Coren/PR sob o nº 770.791, destaca-se:

" (omissis...). Respondeu que somente uma vez um fato aonde lhe foi chamada a atenção em frente à colegas e pacientes, de forma expositiva, que foi grosseira e quando tentou justificar o fato a Enf^a Eliane não quis ouvir. (Omissis...). "

Do Termo de Depoimento (fls. 33 a 37) da Auxiliar de Enfermagem Eladir Ribeiro de Mattos, inscrita no Coren/PR sob o nº 323.967, destaca-se:

" (Omissis). Respondeu que o único apontamento a ser feito e que embora não tenha acontecido com ela, é a maneira como a Enf^a Eliane corrigia os funcionários da equipe de enfermagem, chamava a atenção de forma expositiva, não respeitando a imagem dos funcionários. Que era autoritária, não somente ela como toda a gestão da Instituição, provedoria e administrador, que a Enf^a Eliana não negociava, nem propunha opções e não abria espaço para explicações quando solicitada. (Omissis...) "

Do Termo de Depoimento (fls. 42 a 43) da Auxiliar de Enfermagem Fátima de Cássia Jesus, inscrita no Coren/PR sob o nº 621.285, destaca-se:

" (Omissis...) gostaria de deixar registrado a sobrecarga de trabalho na assistência de enfermagem, pela cobertura que vem realizando de forma simultânea nos dois setores (Pronto Socorro e Centro Cirúrgico), pois compromete tanto a assistência prestada aos usuários, quanto o exercício profissional. (Omissis) "

Do termo de Depoimento (fls. 46 a 47) da Atendente de Enfermagem Sueli Amaro Merlin, inscrita no Coren/PR sob o nº 900.154, destaca-se:

"[...] respondeu que para ela a Enf^a Eliane está sobrecarregada nas suas responsabilidades e atividades, o que acarreta prejuízo na execução de sua gestão, por alguns fatos que vêm ocorrendo, como desmotivação da equipe de enfermagem. Que a insuficiência de profissionais também tem sobrecarregado a equipe de enfermagem. Que não julga a Enf^a Eliane como uma pessoa má, porém as muitas atividades por ela abraçadas têm refletido na equipe de enfermagem como uma gestão autoritária e impetuosa.

(Omissis) respondeu que deve-se considerar que o corpo funcional da Instituição também é composto por profissionais de posturas inadequadas e de difícil trato, fato este que também deve ser relevante no julgamento sobre as queixas que aparecem sobre a Enf^a Eliane relacionada à falta de ética no seu exercício profissional. (Omissis...)

Do Termo de Depoimento (fls. 50 a 51) da Auxiliar de Enfermagem Rosilei de Fátima Dias, inscrita no Coren/PR sob o nº 597.430, destaca-se:

" (Omissis). Respondeu que com ela não houve nada, porém já presenciou fatos aonde a Enf^a Eliane expôs os funcionários ao corrigi-los e chama-los a

atenção, tanto da equipe de enfermagem, quanto da equipe de serviços gerais. (Omissis) "

Do Termo de Depoimento (fls. 54 a 56) da Técnica de Enfermagem Maria Olímpia Cunha Barbosa, inscrita no Coren/PR sob o nº 799.794, destaca-se:

" (Omissis...) que por duas ou três vezes, foi-lhe chamada a atenção de maneira desrespeitosa e grosseira pela Enf^a Eliane, na frente de outros funcionários e familiares. O fato aconteceu no setor de Atendimento Clínica Médica Cirúrgica, pois havia recebido uma ligação da Enf^a Eliane, pois até então estava em seu setor de Pediatria, e a mesma solicitou a sua ajuda para transferir um paciente do Centro Cirúrgico para o leito da Enfermaria Cirúrgica. Neste momento a Enf^a Eliane ao verificar a presença de um tecido no leito da enfermaria de adulto que havia sido deixado pelos estagiários, chamou a sua atenção e mesmo explicando-se, a Enf^a Eliane disse "eu não quero nem saber quem colocou ou quem não colocou, mas quero que você vá até lá e tire o tecido agora". Que por mais uma vez por solicitação da Enf^a Eliane realizou cobertura nos outros setores, que os pedidos são feitos de forma grosseira e desrespeitosa, que são punidas verbalmente, de forma exposta e até com advertências verbais e por escrito, quando as ordens delegadas por ela são questionadas ou não realizadas no exato momento em que solicita. Que esta situação se agravou depois da intervenção do Sindicato do Município de Santo Antônio da Platina, em defesa dos funcionários, pois estariam exigindo as folgas que são deles por direito. Que pelo fato do Sindicato não ser autorizado a entrar na Instituição, mediu junto a Enf^a Eliane a possibilidade de reunião dos funcionários com o Sindicato na Instituição, fato este que foi negado. Durante toda a conversa com a Enf^a Eliane a mesma se mostrou grosseira. (Omissis.)

Do Termo de Depoimento (fls. 59 a 61), da Técnica de Enfermagem Michele Xavier, inscrita no Coren/PR sob o nº 537.041, destaca-se:

" (Omissis...). Respondeu que a Enf^a Eliane faltava com educação e gritava quando necessitava chamar atenção ou orientar a equipe de enfermagem. Que o dimensionamento da equipe de enfermagem tem sido insuficiente principalmente pelo nº de absenteísmo previstos e não previstos; que responsabilizava-se por 20 pacientes por solicitação da Enf^a Eliane e quando questionava sobre as suas dificuldades a mesma respondia "você tem que dar conta". Que prestavam assistências nas áreas limpas e contaminadas simultaneamente delegadas pela Enf^a Eliane. (Omissis...).

Que a situação agravou-se na Instituição após a intervenção do Sindicato de Santo Antônio da Platina, acerca de condições e direitos dos trabalhadores, requeridos por ele, principalmente referentes a folgas e carga-horária. Que após estas intervenções várias demissões foram realizadas, inclusive a dela, que a Enf^a Eliane a perseguiu até demiti-la, que foi situação pessoal e não profissional, pois reivindicaram o direito às suas folgas, o que legalmente era direito dos trabalhadores. (Omissis...).

Que a Enf^a Eliane humilha as pessoas e que as trata com maldade, tanto os funcionários, quantos aos pacientes e familiares. (Omissis) "

Do Termo de Depoimento (fls. 64), da Técnica de Enfermagem Mirian Ap. de Almeida Vieira, inscrita no Coren/PR sob o nº 190.388, destaca-se:

" (omissis...). Respondeu que primeiramente não obtia o suporte necessário da Enf^a Eliane para a resolução dos problemas relacionados à Enfermagem, muitas vezes quando solicitava suporte, era tratada com palavras de baixo calão e de ofensivas, tais como "incompetente, burra", "aonde você tirou o seu

diploma?", tratamentos humilhantes em frente aos familiares de pacientes e outros profissionais tais como os médicos "você está sem bandeja?", "o que vocês está fazendo com a criança no colo?", "vai já lá embaixo". Relatou que sofria de perseguição que aumentava dia a dia, para que forçasse a sua saída da Instituição, e que a Enf^a Eliane até sugeriu que solicitasse demissão. (Omissis.) "

O Presidente do Conselho designou a conselheira Valdirene Polônio (fls 72) para exarar Parecer se o fato denunciado tem características de infração aos preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem, bem como, se preenche as condições de admissibilidade.

A conselheira relatora emitiu Parecer (fls. 74 a 83) opinando pela abertura de processo ético, em face da Denunciada, nos termos da Resolução COFEN 370/2010, para averiguação de possível infração aos preceitos éticos dispostos nos artigos 8º, 48, 56 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução nº 311/2007). Certidões de praxe emitidas. O referido Parecer foi aprovado pela 540ª ROP de 02 de outubro de 2014.

Com a finalidade organizar e instruir o processo ético-disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, foi nomeada Comissão de instrução através da Portaria COREN/PR n.º 282 02 de outubro de 2014.

A Presidente da Comissão de Instrução encaminhou à denunciada mandado de citação para apresentação de defesa prévia e rol de testemunhas (fls 88). A denunciada apresentou defesa e rol de testemunhas no prazo estabelecido.

Da Defesa Prévia (fls 94 a 98), apresentada pela Denunciada, destaca-se:

"(Omissis...) propõe-se aqui pela violação ao contido no artigo 5º, LV, da Carta Magna, que consagra o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, eis que não ocorreu prestação de compromisso legal em relação aos depoimentos colhidos tanto perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região com perante o próprio

Ministério Público do Trabalho, os quais deram origem à Denúncia 001/2013. Sabe-se que tais depoimentos, embora não tenham natureza de prova testemunhal, até poderiam ter natureza de prova documental. Entretanto, tais depoimentos não passaram pelo crivo do contraditório, eis que da tomada deles não houve ciência de Eliane da Luz Furtado, que então não teve a oportunidade de impugná-los. Faltou informação, publicidade e participação da investigada.(Omissis...).

As rescisões de contratos que ocorreram em relação às pessoas de Lucilene de Oliveira Bonaceni, Cristiane da Silva, Mirian Aparecida de Almeida Vieira, Juliana Aparecida de Jesus Soares e Michele Xavier Milan simplesmente não têm nenhuma relação ou ligação com qualquer fato ligado a questões sindicais. Tais deram-se somente em decorrência do poder diretivo do empregador, o que não encontra óbice em nosso ordenamento jurídico.(Omissis...)

Entretanto, talvez tal não tenha sido entendido desta forma por alguns dos empregados e ex-empregados da Santa Casa de Bandeirantes, os quais, indevidamente, sentiram-se pessoalmente ofendidos pela exigência de cumprimento e obrigações e requisitos mínimos indispensáveis à manutenção da higidez hospitalar e ao atendimento dos pacientes, cujos requisitos são inclusive legalmente cobrados e fiscalizados por todos os órgãos oficiais competentes, tais como a Vigilância Sanitária (Omissis...).

As exigências profissionais não poderiam jamais ser entendidas como de cunho pessoal. Os empregados e ex-empregados que se sentiram injustamente ofendidos certamente não se adequaram a um ambiente de trabalho onde não se pode negociar com a integridade física ou saúde e até mesmo da vida das pessoas postas aos cuidados dos profissionais de saúde ali atuantes. (Omissis...) ”



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Durante a instrução processual foram realizadas as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão de Instrução CRISTIANE BATISTELA DE CAMPOS (fls. 124 a 127) DANIELA PETRELLI SCHULTZ (fls. 128 a 132), MARIA OLÍMPIA DA CUNHA BARBOSA (fls.133 a 136), RENATA RIBEIRO BELLAN (fls. 137 a 139) e das testemunhas de defesa ELISABETH BATISTA ROCHA (fls. 140 a 142), NAIR CARDOSO DE SOUZA (fls. 143 a 145) e da denunciada ELIANE DA LUZ FURTADO (fls. 146 e 147) e SIRLENE APARECIDA FELICÍSSIMO (fls. 148 a 150),

Encerrada a instrução processual as partes foram intimadas para apresentação de alegações finais.

Das Alegações Finais (fls. 168 a 173) apresentada pela Denunciada, Eliane da Luz Furtado, destaca-se:

"(Omissis...). Diga-se ainda que sob uma visão muito injusta, são nitidamente desconsideradas as altas responsabilidades nas quais se implica a atividade profissional da denunciada, pelo menos por parte das testemunhas arroladas pelo denunciante. Vislumbra-se também que os depoimentos das testemunhas do denunciante procuram, de forma totalmente equivocada, atribuir à denunciada a responsabilidade pelo andamento de certas questões trabalhistas do hospital, quando tais atribuições são de competência do corpo administrativo do mesmo.

Vê-se ainda que muitas das afirmações proferidas perante este R. Conselho deram-se através de pessoas que não presenciaram os fatos relatados, indicando a pretensa existência dos mesmos por 'ouvir dizer', o que não pode ser levado em consideração para efeito de prova, sendo o que aqui se requer reste devidamente observado. Um exemplo disso está na assertiva proferida pela depoente Daniela Petrelli Schultz ao dizer que "... respondeu que é verdade, que a depoente não lembra de ter presenciado o fato, mas que houve vários fatos dela gritar nos corredores..."(Omissis...)

Dentro do que realmente vem a interessar à instrução do presente feito, não existem assertivas

comprovadas acerca de desempenho ruim da denunciada como uma profissional de enfermagem. Ao contrário, foi comprovado que a mesma era dedicada no desempenho de suas atividades, participando e tendo contato com todos os setores pertinentes do hospital, regularmente procedendo a treinamentos de pessoal e não deixando de advertir empregados de totalmente forma apropriada em decorrência de erros injustificáveis. (omissis...)

Deste modo, a denunciada aqui também requer que tal depoimento de Cristiane Batistella de Campos seja visto com extrema ressalva, dado que tal depoente nitidamente demonstra não ter o perfil profissional adequado para aceitar regras de procedimento dentro de um hospital, indevidamente presumindo suas advertências como perseguição pessoal, fazendo com que suas afirmações contra a denunciada estejam eivadas de vícios de isenção.

Aliás, quanto a este comprometimento de opinião, requer restem totalmente rechaçadas as afirmações prestadas por Eladir Ribeiro de Mattos, Michele Xavier Milan e Miriam Aparecida de Almeida Vieira, porquanto tais pessoas promovem ou promoveram Reclamações Trabalhistas junto a Vara do Trabalho de Bandeirantes (...omissis) através das quais, dentre outros pedidos, requerem pela condenação da ex-empregadora no pagamento de indenização moral em decorrência dos fatos descritos em seus depoimentos (omissis...)

No intuito de se comprovar o período efetivamente laborado por Maria Sueli de Oliveira junto a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes-PR, a denunciada requer seja oficiado o referido nosocômio, a fim de se demonstrar a falta de veracidade das afirmações exaradas por Maria Olímpia da Cunha Barbosa, requerendo-se, conseqüentemente, que as mesmas sejam totalmente desconsideradas para efeito probatório. (omissis...)"

Encerrado o procedimento a Comissão de Instrução exarou Relatório (fls. 200 a 252) concluindo que a denunciada praticou as infrações descritas nos artigos 8º, 48, 56 e 78.

CONCLUSÃO (RELATOR)

O profissional de enfermagem deve ser ético no seu agir não somente em relação aos pacientes e familiares, mas também em relação aos profissionais que integram a equipe, deve haver um relacionamento empático, visando um ambiente de trabalho harmonioso, humanizado.

Após analisar detidamente toda documentação constante dos Autos, concluo que houve cometimento de infração ética por parte da enfermeira Eliane da Luz Furtado em virtude do tratamento reprovável dispensado a componentes da equipe de enfermagem e demais trabalhadores de saúde.

O comportamento inapropriado da Denunciada foi suficientemente comprovado pela prova testemunhal, pois diversos foram os depoimentos contra a Denunciada.

"(omissis...) respondeu que ela não era uma pessoa muito fácil, que não tinha muito diálogo, que às vezes preferiam não encontrar com a denunciada pelos corredores e sentar e discutir problemas que vão surgindo durante o dia. Que muitas vezes a chamavam na hora de emergência, em horário real, e a denunciada não dava suporte. (Omissis...) a denunciada chegava e falava: todo mundo para minha sala ou para um quarto inutilizado, a forma que ela falava, o tom que ela usava para as reuniões era de arrogância, erguia o tom de voz, coagindo, fazendo com que as pessoas se sentissem menores. (Omissis..)] que via a denunciada gritando com as meninas no corredor, e sem motivo (omissis...)" (Cristiane Batistella de Campos, fls. 124 e 125)

"(Omissis...) como ela tem costa quente, era sempre autoritária (omissis...) que já presenciou a denunciada chamando a atenção em frente de pacientes e acompanhantes sem motivo necessário, que poderia ter chamado na sala e chamado longe de todos, mas não, fazia na frente de funcionários, acompanhantes, pacientes e médicos. (omissis...) houve vários fatos dela gritar nos corredores, que a depoente já foi humilhada várias vezes. (Omissis...) Perguntado como era a reação da equipe ao serem orientados ou advertidos, respondeu que aceitava porque se não aceitasse a opinião dela, seria perseguido ou poderia até ser mandado embora. (omissis...) a denunciada faz isso pois tem 'costa quente', que tem a Dna. Carlota que a protege sempre passando a mão na cabeça dela, que a denunciada não tem



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

medo do Coren porque ela pode falar com a Dna. Carlota ir lá em Curitiba falar com os manda chuvas retirar tudo isso que está acontecendo, e que muitos funcionários que virão, não falarão a verdade por medo pois ainda estão lá dentro (omissis...)” (Daniela Petrelli Schultz, fl. 129 a 131)

“(omissis...) respondeu que a própria depoente já foi perseguida pela denunciada várias vezes e que a denunciada persegue a todos, não somente aos profissionais da enfermagem mas também a todos os funcionários que trabalham na Santa Casa. Perguntado se em algum momento sentiu-se afetada negativamente durante o contato profissional com enfermeira Eliane da Luz Furtado, respondeu eu sim. Pedido para descrever a situação e seu sentimento em relação a isso, respondeu que foi um sentimento de humilhação por ter sido chamada a atenção a frente de pacientes e familiares de pacientes. (Omissis...)” (Maria Olímpia da Cunha Barbosa, fl. 134)

“(Omissis...) Relatou que há três meses precisou procurar um médico por estar apresentando picos de hipertensão arterial e que tem sido decorrente do clima organizacional vivido na Instituição. Que a Enfermeira Eliane, não tem educação ao chamar atenção dos funcionários, que frequentemente expõe os funcionários nos corredores da Instituição, quando realiza suas correções e observações e que ocorrem em frente a outros profissionais e familiares, que constantemente usa de ironia e que é uma pessoa má. Que não agenda previamente as reuniões que deseja realizar com a equipe de enfermagem, decidindo e convocando os profissionais, conforme a sua vontade, e fazendo com que os mesmos deixem as suas atividades do momento, setores vazios e sem assistência para a realização da mesma que o seu comportamento na condução das reuniões é de autoritarismo, não ouve as demandas trazidas pela equipe de enfermagem e somente delega. (Omissis...)” (Aparecida de Fátima Francisca Mateus, fls. 26 e 27)

“(Omissis...). Respondeu que somente uma vez um fato aonde lhe foi chamada a atenção em frente à colegas e pacientes, de forma expositiva, que foi grosseira e quando tentou justificar o fato a Enf^a Eliane não quis ouvir. (Omissis...)” (Dayane Pellogia, fl. 31)

“(Omissis...) respondeu que o único apontamento a ser feito e que embora não tenha acontecido com ela, é a maneira como a Enf^a Eliane corrigia os funcionários da equipe de enfermagem, chamava a atenção de forma expositiva, não respeitando a imagem dos funcionários. (Omissis...)” (Eladir Ribeiro de Mattos, fls. 35 e 36)

“(Omissis...) já presenciou fatos aonde a Enf^a Eliane expôs os funcionários ao corrigi-los e chamá-los a atenção, tanto da equipe de enfermagem,

quanto da equipe de serviços gerais. (Omissis...)” (Rosilei de Fátima Dias, fl. 50)

É certo que, como supervisora, a Denunciada tem o dever de fiscalizar o trabalho dos profissionais de enfermagem, bem como o profissional enfermeiro pode e deve realizar reuniões com os componentes da equipe de enfermagem sempre que necessário, porém deve fazê-lo em observância de regras previstas e com o devido respeito aos subalternos, conforme reza o código de ética dos Profissionais de Enfermagem.

A denunciada alega que é muito exigente, o que convenhamos é uma qualidade quando se trata de liderar equipe que lida com os valores supremos do ser humano que são vida, saúde, integridade física. Entretanto, é necessário ter discernimento para dosar até que ponto é exigência e em que momento ultrapassou os limites e configurou abuso de poder.

Os enfermeiros devem exercer a liderança com base no poder, no sentido definido pelo filósofo Michel Foucault, “*no sentido de que poder é apoio, consentimento, voto. Para tanto, só possui o poder aquele que tem o reconhecimento dos outros, enfim o respeito*”. (<http://andersonfilos.blogspot.com.br/2010/08/autoridade-x-autoritarismo.html>)

Segundo Foucault, “*poder é um conjunto de relações que produz assimetrias e age de forma permanente, se irradiando de baixo para cima, sustentando as instâncias de autoridade*”. (<http://cafecomsociologia.com/2015/06/o-poder-em-michael-foucau.html>).

Ainda, podemos relacionar o poder a autoridade, e neste sentido a liderança da enfermagem deve estar ancorada na autoridade que difere do autoritarismo.

“Autoridade é algo que um indivíduo tem por possuir determinado conhecimento, está ligado à liderança, postura, comando; é a base de certos tipos de organização hierarquizada. Ela refere-se a uma prática pró-social que tem como objetivo levar as pessoas a perceberem e respeitarem as normas da sociedade, julgando sua legitimidade e avançando no desenvolvimento da democracia, no estabelecimento do bem maior. O autoritarismo, ao contrário, está ligado às práticas antidemocráticas e antissociais; é a imposição de algo pela força, e geralmente as decisões se restringem às vontades do próprio indivíduo ou de pessoas estritamente ligadas a ele – seja no âmbito pessoal, profissional, acadêmico, governamental. Quando existe autoridade, as pessoas agem motivadas pelo líder que a detém, visualizando o alcance do objetivo. Quando é o autoritarismo que prevalece, as pessoas também agem, porém não existe

motivação; existe medo, censura e ameaças”.

(<http://www.mundocarreira.com.br/lideranca/entenda-qual-diferenca-entre-autoridade-e-autoritarismo/>).

No caso em tela não restam dúvidas que a liderança da denunciada era pelo poder que difere ao conceito de Foulcault, exercendo o autoritarismo com a equipe não somente de enfermagem, mas com demais profissionais. Observa-se que a educação é fundamental para a formação de líderes porque desenvolver seu comportamento gera reflexo no desempenho do grupo de trabalho quando as equipes se espelham no modelo de liderança. A liderança é essencial na comunicação entre os profissionais para solucionar conflitos, otimizar resultados com qualidade e consequentemente, conduzir a um melhor cuidado do paciente. (<http://www.vitrineacademica.dombosco.sebsa.com.br/index.php/vitrine/article/viewFile/86/87>).

Quanto ao suposto assédio moral entendo que o mesmo não restou configurado, pode ter ocorrido em tese dano moral em razão da conduta de autoritarismo e abusiva da denunciada em relação aos integrantes da equipe e profissionais de outras áreas.

Embora tenha ficado comprovado que a denunciada agia com autoritarismo, isso não significa dizer que houve assédio moral. Para caracterizar o assédio moral é necessário preenchimento de alguns requisitos, pois ato isolado de humilhação não é assédio moral, pode sim dependendo do caso configurar dano moral. O Assédio Moral pressupõe: repetição sistemática; intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego); direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório); temporalidade (durante a jornada, por dias e meses) e degradação deliberada das condições de trabalho. (fonte: <https://www.sindeepres.org.br/juridico/voce-sabe-o-que-e-assedio-moral.html>).

Entende-se por assédio moral toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84036-cnj-servico-o-que-e-assedio-moral-e-o-que-fazer>

Diante disso não é possível acolher tal alegação de assédio moral em virtude de que não houve produção de provas contundentes de que o mesmo tenha de fato ocorrido, de forma sistemática e frequente (em média uma vez por semana) e durante um tempo prolongado.

Por fim, espero sinceramente que o presente processo ético tenha servido de reflexão, a fim de que a denunciada, reveja as suas atitudes e que se torne mais empática, pois no cenário

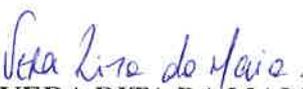
atual não há mais espaço para atitudes desprovidas de humanização, seja em relação ao paciente e familiares, seja em relação a equipe de enfermagem e demais trabalhadores da saúde.

PLENÁRIO

O Parecer do Relator foi submetido a apreciação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processos Éticos que por unanimidade **DECIDIU** pela aplicação das penalidades de **ADVERTÊNCIA VERBAL CUMULADA COM MULTA, NO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDADES DA CATEGORIA DE ENFERMEIRO,** levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes (artigo 122 inciso II e artigo 123, inciso VII, parte final) **ELIANE DA LUZ FURTADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 528.777.879-15 e no COREN/PR sob o nº 165.113, portadora da cédula de identidade RG 40766669 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Juvenal Mesquita, nº 127, CEP 86360-000 - Bandeirantes/PR, por infração aos artigos 8º, 48 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007),

Curitiba, 21 de setembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Conselheira Relatora